



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.193

De 17 de agosto de 2007.

Dispõe sobre permuta dos imóveis que indica e adota outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. José Pinheiro de Almeida os imóveis descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito,
em 17 de agosto de 2007.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
**Governo Municipal de Farias
Brito**

ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 1.193/2007

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Um terreno de forma triangular próprio para construção, com as seguintes dimensões: hipotenusa, 37,35m; primeiro cateto, 24m e segundo cateto, 28m, totalizando uma área de 341,23m², de propriedade do Município de Farias Brito, com as seguintes confrontações: Sul, com terreno na Rua Aracy Freitas Francelino; Norte, com José Pinheiro de Almeida e Leste, com os Fundos das Residências da Rua Antonio Fernandes Lima.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ PINHEIRO DE ALMEIDA

Por terreno de forma triangular próprio para construção, com as seguintes dimensões: hipotenusa, 42,37m; primeiro cateto, 32,26m e segundo cateto, 27,16m, totalizando uma área de 439,19m², de propriedade de José Pinheiro de Almeida, com as seguintes confrontações: Sul, com terreno da Rua Aracy Freitas Francelino; Norte, com José Pinheiro de Almeida e Oeste, com José Pinheiro de Almeida e Construções existentes.